



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 08/03/2021

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 08/03/2021

Comissão de Saúde e Educação  
Em 09/03/2021

APROVADO C/ EMENDA(S)  
Em 08/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 12 /2021.

*"Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, cria o fundo municipal especial para tal fim, e dá outras providências".*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal de Arroio Grande/RS a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º - Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo parágrafo anterior, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em prazo de até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar, adquirir e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 3º - Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

- I - Food and Drug Administration (FDA);
- II - European Medicines Agency (EMA);
- III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
- IV - National Medical Products Administration (NMPA).

**Art. 2º** - Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Arroio Grande/RS.

**Art. 3º** - Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III – outros valores que lhe forem destinados.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados para aquisição de vacinas ao COVID-19.

**Art. 5º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, \_\_\_\_\_ de 2021.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se,*

*Rafael da Silva Furtado,*  
*Secretário Municipal de Administração.*



# I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto que tem por finalidade autorizar a aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 bem como institui o Fundo Municipal para aquisição dos fármacos.

A trajetória do Município no combate a COVID-19 justifica a necessidade deste projeto de lei, na qual intenta regulamentar a compra e distribuição da vacina de forma que os procedimentos sejam realizados da forma mais benéfica, transparente e abrangente para a população, o que foi viabilizado após decisão do Supremo Tribunal Federal.

Acaso a União não atenda a contento o plano de vacinação, os municípios poderão adquirir diretamente, em prol de sua população.

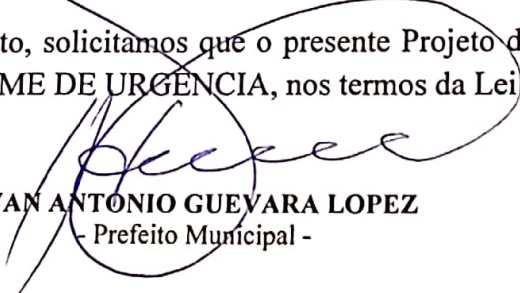
Nessa fase, a prioridade deve ser de realizar a compra e alcançar o maior número de pessoas para salvaguardar a vida.

Proposituras como esta buscam amenizar e proteger a população tendo em vista a importância da distribuição da vacina e de quão necessária ela é para que todas as áreas da sociedade, que já sofreram tanto, iniciem o retorno da normalidade.

Como é de conhecimento público e notório, o Estado do Rio Grande do Sul vem passando por um momento grave da pandemia, em que os leitos hospitalares estão saturados de ocupação, considerando o grande número de infectados. Para buscar reverter esse quadro, com o resguardo das vidas, necessário se mostra que seja acelerado o programa de vacinação.

Destarte, trata-se de um Projeto de Lei de suma importância, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências na análise desta importante matéria.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

  
IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ  
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Comissão de Justiça e Redação  
Em 08/10/2021

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 08/10/2021

Comissão de Saúde e Educação  
em 09/10/2021

APROVADO  
Em 08/10/2021

**Emenda Modificativa ao Projeto nº 12/2021**

*“Modifica as disposições legais do artigo 6º do Projeto de Lei 12/2021”*

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 6º do Projeto de Lei 12/2021, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º (...)

(...)

Artigo 6º – A presente lei somente poderá ser regulamentada por lei.

(...)

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 08 de 03 de 2021

  
**Airton Cléo Barbosa da Costa**  
- Vereador PDT -



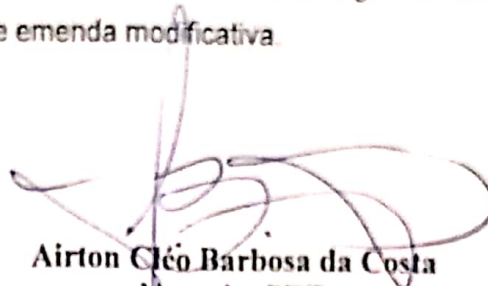
Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

*Justificativa*

Justifica-se a presente emenda Modificativa ao artigo 6º do Projeto de Lei 12/2021, tendo em vista tratar-se a presente lei de repasses, arrecadação e criação de fundo municipal envolvendo verba pública.

Assim, propomos a presente Emenda Modificativa, na finalidade de adequar as disposições legais do presente projeto de lei a Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Motivos pelos quais, rogamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente emenda modificativa.



**Airton Cléo Barbosa da Costa**  
- Vereador PDT -



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

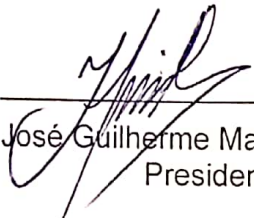
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 12/2021 – que “autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, cria o fundo municipal especial para tal fim, e dá outras providências”.

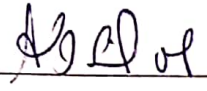
**PARECER:** O Projeto de Lei em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada pelo Regimento Interno e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG. Vislumbra a propositura, tecnicamente, autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações vigentes. O projeto prevê ainda, a aquisição somente de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa ou vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países ou aprovadas em regime emergencial nos termos da Resolução DC/ANVISA 444/2020. O projeto está na órbita de competência do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação. No decorrer do Processo Legislativo, foi apresentada uma emenda modificativa, visando que a lei que originária desta proposição seja regulamentada apenas e unicamente por outra lei.

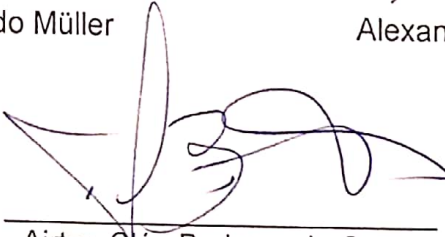
**DELIBERAÇÃO:** Opina-se, de forma unânime, pela aprovação do projeto com a emenda modificativa.

Sala de Sessões da Comissão, em 09 de março de 2021.

Vereadores presentes votaram:

  
José Guilherme Machado Müller  
Presidente

  
Alexandre Cardozo da Silva  
Relator

  
Airton Cléo Barbosa da Costa  
Revisor



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 12/2021 – que "autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, cria o fundo municipal especial para tal fim, e dá outras providências".

**PARECER:** O Projeto de Lei em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada no Regimento Interno da Casa e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG, para análise na forma do artigo 49 da mesma carta. Vislumbra a propositura, tecnicamente, autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações vigentes. O projeto prevê ainda, a aquisição somente de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa ou vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países ou aprovadas em regime emergencial nos termos da Resolução DC/ANVISA 444/2020. O projeto está na órbita de competência do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação. No decorrer do Processo Legislativo, foi apresentada uma emenda modificativa, visando que a lei que originária desta proposição seja regulamentada apenas e unicamente por outra lei.

**DELIBERAÇÃO:** Opina-se, de forma unânime, pela aprovação do projeto com a emenda modificativa

Sala de Sessões da Comissão, em 09 de março de 2021.

Vereadores presentes votaram:

Plínio Vizeu Pereira Neto

Presidente

Lizandro Araújo de Carvalho

Relator

Iderli Garcia

Revisor



COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 12/2021 – que "autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, cria o fundo municipal especial para tal fim, e dá outras providências".

**PARECER:** O Projeto de Lei em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada no Regimento Interno da Casa e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG, para análise na forma do artigo 50 da mesma carta. Vislumbra a propositura, tecnicamente, autorizar Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações vigentes. O projeto prevê ainda, a aquisição somente de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa ou vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países ou aprovadas em regime emergencial nos termos da Resolução DC/ANVISA 444/2020. O projeto está na órbita de competência do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação. No decorrer do Processo Legislativo, foi apresentada uma emenda modificativa, visando que a lei que originária desta proposição seja regulamentada apenas e unicamente por outra lei.

**DELIBERAÇÃO:** Opina-se, de forma unânime, pela aprovação do projeto com a emenda modificativa

Sala de Sessões da Comissão, em 09 de março de 2021.

Vereadores presentes votaram:

Lizandro Araújo de Carvalho  
Presidente

Iderli Garcia  
Relator

Antônio Carlos Guillamelau Campelo  
Revisor